



R. AMARAL  
HULAND  
CASTRO ALVES  
LINHARES  
BARROS LEAL  
ADVOGADOS

## **DIRBI:**

NOVA OBRIGAÇÃO  
ACESSÓRIA PARA  
BENEFICIÁRIOS DE  
INCENTIVOS FISCAIS  
FEDERAIS





Através da Instrução Normativa nº 2.198/2024, a Receita Federal estabeleceu a forma de apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI) que passará a ser obrigatória a partir de **01 de julho de 2024** para todas as pessoas jurídicas que usufruem de benefícios tributários específicos determinados pela Receita Federal do Brasil (RFB). Esta nova obrigação acessória abrangerá os períodos a partir de janeiro de 2024.

## O QUE É A DIRBI?

A Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI) é uma nova obrigação acessória mensal que incluirá informações sobre os valores do crédito tributário referente a impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos em razão da concessão de incentivos, renúncias, benefícios e imunidades fiscais federais aproveitados pelas empresas.

## OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

A DIRBI deverá ser apresentada por todas as pessoas jurídicas de direito privado (inclusive as equiparadas, imunes e isentas) e consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio, incluindo a contratação de pessoas jurídicas e físicas que usufruem dos seguintes benefícios\*:

\*Anexo Único da IN nº 2.198/2024.

**PERSE**

Lei nº 14.148/2021,  
Art. 4º.

**RECAP**

Lei nº 11.196/2005,  
Arts. 12º a 16º.

**REIDI**

Lei nº 11.488/2007,  
Arts. 1º a 5º.

**REPORTO**

Lei nº 11.033/2004,  
Arts. 13º a 16º.

**ÓLEO BUNKER**

Lei nº 11.774/2008,  
Art. 2º.

**PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS**

Lei nº 10.147/2000,  
Art. 3º.

**DESONERAÇÃO  
DA FOLHA DE  
PAGAMENTOS**

Lei nº 12.546/2011,  
Arts. 7º a 9º.

**PADIS**

Lei nº 11.484/2007,  
Arts. 1º a 11º.

**CARNE BONIVA,  
OVINA E CAPRINA  
– EXPORTAÇÃO**

Lei nº 12.058/2009,  
Art. 33.

**CARNE BONIVA,  
OVINA, E CAPRINA –  
INDUSTRIALIZAÇÃO**

Lei nº 12.058/2009,  
Art. 34.

**CAFÉ NÃO  
TORRADO**

Lei nº 12.599/2012,  
Art. 5º.

**CAFÉ TORRADO  
E SEUS  
EXTRATOS**

Lei nº 12.599/2012,  
Art. 6º.

**LARANJA**

Lei nº 12.794/2013,  
Art. 15.

**SOJA**

Lei nº 12.865/2013,  
Art. 31.

**CARNE SUÍNA E  
AVÍCOLA**

Lei nº 12.350/2010,  
Art. 55.

**PRODUTOS  
AGROPECUÁRIOS  
GERAIS**

Lei nº 10.925/2004,  
Art. 8º.

As informações sobre as Sociedades em Conta de Participação (SCP) devem ser fornecidas pelo sócio ostensivo. Essas informações devem ser apresentadas de duas formas possíveis:

- Na DIRBI do sócio ostensivo, se ele também for obrigado a apresentá-la; ou
- Em uma DIRBI própria da SCP.

## DISPENSAS E EXCEÇÕES

Estão dispensados da apresentação da DIRBI:

- Microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, exceto aquelas sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).
- Microempreendedores individuais.
- Pessoas jurídicas e demais entidades em início de atividade até a efetivação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Se uma pessoa jurídica se enquadrar no Simples Nacional, ainda precisará apresentar a DIRBI referente aos períodos anteriores a sua inclusão nesse regime. Se for excluída do Simples Nacional, precisará apresentar a DIRBI dos períodos após a exclusão.

### IMPORTANTE

No caso de empresas enquadradas no Simples Nacional sujeitas ao pagamento da CPRB, deverá ser informado a diferença entre o valor da CPRB devida e o valor que seria devido se a empresa não tivesse optado pela CPRB.

Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, a DIRBI não será exigida para o período.



## PROCESSO DE APRESENTAÇÃO E RETIFICAÇÃO

A declaração deverá ser centralizada pelo estabelecimento matriz e elaborada por meio de formulários disponíveis no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da RFB, com obrigatoriedade de assinatura digital utilizando certificado digital válido. Essa regra se aplica inclusive para os momentos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial de uma empresa.

Caso exista necessidade de corrigir informações na DIRBI, deverá ser realizado através da apresentação de uma DIRBI retificadora, que terá o mesmo valor da declaração original. O contribuinte tem até cinco anos após o início do ano seguinte ao período da declaração para fazer essa retificação.

É importante ressaltar que os valores informados na DIRBI serão alvos de procedimento de auditoria interna.

## PRAZO

O prazo de apresentação da DIRBI será **até o vigésimo (20º) dia do segundo mês subsequente ao do período de apuração**. Essa regra se aplica inclusive para os momentos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial de uma empresa.

Sua entrega será obrigatória para benefícios fiscais usufruídos a partir de janeiro de 2024. Nos períodos de apuração de janeiro a maio de 2024, a apresentação deve ocorrer até **20 de julho de 2024**.

As informações sobre os benefícios relativos ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devem ser fornecidas para apuração trimestral na declaração do mês de encerramento do período de apuração, e para apuração anual, na declaração do mês de dezembro.

## PENALIDADES

A empresa que não apresentar a DIRBI no prazo estabelecido ou que a apresentar com atraso estará sujeita às seguintes multas, limitadas a 30% dos benefícios fiscais usufruídos, calculadas por mês ou fração de mês, sobre sua receita bruta apurada no mesmo período:

RECEITA BRUTA	PORCENTAGEM SOBRE A RECEITA BRUTA
Até R\$ 1.000.000,00	0,5%
De R\$ 1.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	1%
Acima de R\$ 10.000.000,00	1,5%

Para fins de aplicação das multas acima, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da DIRBI e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

Além disso, independentemente das outras penalidades, será aplicada uma multa de 3%, não sendo inferior a R\$ 500,00, sobre o valor omitido, inexato ou incorreto, salvo se a diferença for resultado de metodologia de cálculo adotada pela empresa.

O Núcleo de Incentivos Fiscais encontra-se a disposição para esclarecer todas as dúvidas relacionadas a temática.

## DÚVIDAS OU MAIS INFORMAÇÕES



### ALEXANDRE LINHARES

Sócio

+55 85 99410-6666

[alexandre.linhares@ramaral.com](mailto:alexandre.linhares@ramaral.com)



### AIRTON FEITOSA

Gestor

+55 86 98877-7667

[airton.feitosa@ramaral.com](mailto:airton.feitosa@ramaral.com)



### EDUARDO MARTINS

Advogado • Incentivos Fiscais

+55 85 98940-1255

[eduardo.martins@ramaral.com](mailto:eduardo.martins@ramaral.com)



### WANESSA LIMA

Estagiária • Incentivos Fiscais

+55 85 99444-9995

[wanessa.lima@ramaral.com](mailto:wanessa.lima@ramaral.com)



R. AMARAL  
HULAND  
CASTRO ALVES  
LINHARES  
BARROS LEAL  
ADVOGADOS

Av. Santos Dumont, nº 2.456 • 16º, 17º e 21º andares • Aldeota  
Fortaleza/CE • CEP:60.150-162 • +55 85 3311-9199 • [ramaral.com](http://ramaral.com)